

**LEI "R" Nº 125/2001**

**Dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do artigo 37 de Constituição Federal.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte L E I:**

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração direta do Município poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III – realização de cadastramentos e recenseamentos;
- IV –admissão de professor substituto;
- V - admissão de professor e pessoal de apoio administrativo, para atender demanda temporária na rede de ensino municipal;
- VI - execução de obra pública, reforma, recuperação e ampliação de próprios municipais, por administração direta cujo contrato limitar-se-á aos prazos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 3º** - Os recrutamentos do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a divulgação, inclusive através de órgão oficial do Município.

**Art. 4º** - As contratações serão feitas por tempo determinado de 01 (um) ano, podendo à critério da administração, ser prorrogado por igual período.

**Art. 5º** - As contratações somente poderão ser feitas com existência de dotação orçamentária.

**Art. 6º** - É proibida a contratação, nos termos desta Lei de servidores da administração direta ou indireta do município, bem como de empregados ou servidores e suas subsidiárias ou controladas.

**Parágrafo Único:** Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariamente quanto à evolução dos valores pagos ao contratado.

**Art. 7º** - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores do final de carreira das mesmas categorias.

**Art. 8º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou em função de confiança.

**Art. 9º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

**Art. 10** - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta lei, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 632/96 de 06 de dezembro de 1996.

**Art. 11** - O contrato firmado de acordo com esta lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III- por iniciativa do contratante;
- IV – por justa causa.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

§ 3º - A extinção por justa causa, decorrente de falta grave cometida pelo contratado, apurada em processo administrativo, não gera nenhum direito ou indenização de qualquer espécie.

**Art. 12** - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos legais.

**Art. 13** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 11 de janeiro de 2001.

**ANTONIO CALDEIRA DE MOURA**  
**Prefeito Municipal**